



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Projeto de Lei <sup>39</sup> /03 de 28 de Abril de 2.003.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR E PARCELAR  
DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL”.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI**

**Artigo 1** – Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar em até 10(dez) parcelas consecutivas mensais, débitos inscritos na dívida ativa e ajuizados, aplicando os reajustes baseados na tabela vigentes do município incluindo as despesas de ajuizamento dos processos de cobrança.

**Parágrafo 1** – O município concederá tal parcelamento para todos que solicitar e pagar a 1º parcela até o dia 30 de junho 2.003.

**Parágrafo 2** – No caso de inadimplência do parcelamento será considerado como vencida toda a dívida se atrasar em 60(sessenta) dias da última parcela quitada.

**Parágrafo 3** – O contribuinte que pagar em parcela única seus débitos, serão beneficiados com isenção de juros e correção monetária.

**Artigo 2-** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar devedores da Fazenda Municipal em fase de cobrança judicial, com valores inscritos em dívida ativa abaixo de R\$ 150,00, e que comprove que seu rendimento mensal de R\$240,00, tal motivo e baseado no alto custo do processo para executar os devedores.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

**Artigo 3** - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

**Artigo 4** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

Major Vieira, 28 de Abril de 2.003.

Gabinete do Prefeito

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em

29 / 04 / 03

*Glaucio Bernini*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

